

## LEI Nº 1272

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2006, com recurso de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.241,16 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

<b>Funcional Programática</b>		<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>11</b>	DEP. DE IND., COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO		
<b>001</b>	Divisão de Indústria, Comércio e Serviços		
<b>22.661.0031.1.036.000</b>	Telecentro Comunitário – Convênio 216/2005 - MC		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (1843)	31757	270,00
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Material Permanente (1760)	31757	971,16
	<b>TOTAL</b>		<b>1.241,16</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, será utilizado

recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

<b>Alínea da Receita</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.3.2.5.01.99.17.00</b> Rec. Rendimento Dep. Banc. Telecentro Comunitário (154)	31757	1.241,16
<b>TOTAL</b>		<hr/> <b>1.241,16</b>

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, em  
1º de dezembro do ano de dois mil e seis.

**JUVENAL GHETTINO**  
**Prefeito Municipal**